t 6°

John Carter Brown
Library
Brown University

X5490

67-84-8

bem publico, e despachárão todos os Requerimentos, que forão apresentados: e no mesmo acto o Vereador Francisco Gomes Brandão Montezuma declarou, que fundado no Decreto, e Carta de Lei de onze de Julho do anno passado, no paragrafo quarto, onde diz, que as Cartas Regias, e quaesquer outras disposições, que tenhão de ser cumpridas pelas Authoridades, serão assignadas tambem com o nome inteiro pelo Secretario de Estado da Repartição competente, elle protestava contra o deferimento do Juramento, que hia prestar o Governador das Armas o Excellentissimo Ignacio Luiz Madeira de Mello, por isso que a Carta Regia, que o nomeou, e que consta do Registo a folhas duzentas e dez do livro nono delles, não veio assignada pelo respectivo Secretario de Estado; julgando não só, que se não devia deferir o Juramento, mas ainda representar-se ao Soberano Congresso da Nação. E para constar fiz o presente Termo. E eu Joaquim Antonio de Ataide Seixas o escrevi. E logo no mesmo dia, e auto retro, compareceo o Doutor Juiz de Fóra dos Orfãos, Presidente do Senado no impedimento do actual o Desembargador Antonio Augusto da Silva, e igualmente o Excellentissimo Governador das Armas Ignacio Luiz Madeira de Mello, que no acto de prestar o Juramento no livro competente declarou, que o motivo de o não ter prestado logo que por esta Camera lhe foi officiado era, que pelo Regulamento de mil seiscentos e setenta e oito lhe não manda dar Juramento algum, e haver o mesmo ter prestado Juramento nesta Cidade ás Bases da Constituição; com tudo novamente dava Juramento de ser fiel ás Cortes, a ElRei, á Constituição, e bem desempenhar quanto esteja nas suas forças o encargo, que Sua Magestade lhe confiou, dando deste modo mais uma prova da sua adhesão á Constituição, e de seus desejos de bem servir a Nação. E de tudo para constar fiz o presente Termo, em que assignárão. E eu Joaquim Antonio de Ataide Seixas, Escrivão do Senado, o escrevi. Pacheco — França — Montezuma — Maia — Está conforme — Joaquim Antonio de Ataide Seixas.

E I M.

OFFICIOS,

E

DOCUMENTOS

DIRIGIDOS AO GOVERNO

PELA JUNTA PROVISORIA DA PROVINCIA

DE PERNAMBUCO,

COM DATA DE 17 DE MAIO, E 10 DE JUNHO DESTE ANNO;

E QUE FORÃO PRESENTES

A'S

CORTES GERAES E CONSTITUINTES DA NAÇÃO

PORTUGUEZA

Em as Sessões de 10 de Julho, e 8 de Agosto.

LISBOA:

NA IMPRENSA NACIONAL.

ANNO DE 1822.

Faz-se esta edição por Ordem das Cortes, prohibida a reimpressão por particulares.

OFFICIO

DA

JUNTA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO

EM DATA DE 17 DE MAIO.

SEnhor — Supposto que a propria consciencia nos tenha afiançado a approvação de Vossa Magestade sobre os diversos factos por nós praticados na Administração, de que estamos encarregados, todavia a incerteza da decisão de Vossa Magestade nos tem sobre maneira magoado

Em verdade, Senhor, não póde deixar de penalizar a Cidadãos, que tanto se tem esmerado para o restabelecimento da ordem publica desta Provincia, e para a estabilidade, e harmonia social da grande Familia Portugueza; a Pernambucanos, cujos sentimentos constitucionaes não podem ser por Vossa Magestade desconhecidos, e que hão jurado á face do Grande Deos dos Exercitos obediencia a Vossa Magestade, embora a calumnia os pertendesse denegrir com estupidos aleives, não póde deixar de penalizar, tornamos a repetir, o esquecimento, a que Vossa Magestade tem condemnado todas as suas humildes, e por extremo justas Representações.

Soffre a communicação interna dos habitantes desta gran-

de Capital, e dos Povos da Provincia, e em pouco teremos o desgosto de a ver de todo interrompida com a queda da ponte, que liga os seus dous principaes bairros: soffre o Commercio externo, e sobre tudo a Fazenda Nacional desta Provincia, pela falta de capacidade da sua Alfandega, e por esse motivo se achão em grande parte até inutilizadas as nossas bem entendidas disposições sobre a sua arrecadação: soffre a navegação commercial pelos desvarios praticados por José Xavier Bersane Leite, pelas instrucções particulares, a que se referia, e pertenções sem titulo do Commando da Força Maritima deste Porto: soffre a Instrucção Publica, pedra angular do Edificio Constitucional, pela falta de uma Academia Litteraria: soffre a Administração da Justiça, esteio dos direitos individuaes dos Cidadãos, pela carencia total de Magistrados, que a distribuão: soffrerião muito ainda hoje as Finanças da Provincia, e por consequencia as do Reino Unido, pela forma antieconomica da organização da Junta da Fazenda, e impolitica disposição, que decretára a sua independencia, se por hum lado a não tivessemos contido a alguns respeitos, e se por outro lado não tivessem entrado nella alguns Cidadãos verdadeiros Patriotas: soffreria ainda hoje a defeza interna, e externa desta Provincia, pela infeliz combinação do Decreto do 1.° de Setembro, se felizmente não reinasse a mais perfeita harmonia entre esta Junta do Governo da Provincia, e o actual Governador das Armas, devida á nossa mutua prudencia, e á homogeneidade de sentimentos constitucionaes, que o dirigem.

Tudo temos representado com urgencia; a nada Vossa Magestade se tem ainda dignado providenciar, e se não fossem as noticias particulares, ainda hoje ignorariamos até a recepção dos nossos Officios, entretanto que os Povos principião a increpar-nos de não curarmos do seu bem ser, o primeiro dos nossos deveres. Esta increpação, a mais offensiva aos sentimentos patrioticos, que nos animão, e que dirigem os nossos trabalhos, magoa-nos por extremo, para deixarmos de levala á consideração de Vossa Magestade, e rogarmos ao mesmo tempo a Vossa Magestade, cujas vistas não podem ter outra mira, que a felicidade publica, haja de deferir quanto antes ás nossas supplicas, ou dispensar-nos de de uma tarefa, em que vemos compromettida a nossa honra ever, e desejos pela felicidade publica.

De caminho levamos á presença de Vossa Magestade: primeiro, a copia N.° 1 da nossa Portaria sobre o augmento dos soldos dos Soldados e Officiaes Inferiores da Guarnição desta Provincia, assim como, sub N.° 2, a Representação que nos havião feito sobre este objecto, os mais conspicuos habitantes desta Capital, e a que, sub. N.° 3, fizerão os quatro Corpos da sua guarnição ao Governador das Armas, e, sub N.os 4 e 5, os Officios que este nos dirigio sobre este artigo. A' vista das solidas razões expostas em as ditas Representação, e Officios; á vista do risco, que correo a seguridade desta Provincia, em razão do diminuto soldo da Tropa, do que havia lançado mão um malvado, para allucinala, e assim melhor poder desarraigar a viçosa arvore da Liberdade Constitucional do seu Paiz natalicio; e finalmente á vista do direito dos Povos de cada Provincia do Reino Unido, de se multarem para maior segurança sua, pelo principio de eterna verdade, annunciado no Artigo 7.° do Projecto do Decreto de 18 de Março, de ficar a seu cargo as suas despezas particulares, verá Vossa Magestade, assim os poderosos motivos, que nos impellírão, e prudencia com que marchámos em tão espinhosa vereda, como que não erão mal fundados os nossos receios de não podermos suster por muito tempo o justo clamor dos Soldados, como do nosso Officio de 12 de Abril. Segundo, a copia N.° 6 da nossa Portaria de 13 do corrente, relativa á execução do plano projectado sobre a melhor organização da Alfandega do algodão, e que já haviamos levado á consideração de Vossa Magestade em nosso Officio de 18 de Janeiro. As razões expendidas em dita Portaria justificarão de per si perante Vossa Magestade a necessidade desta peremptoria execução, assim como os fundamentos indicados no sobredito Officio terão feito conhecer a Vossa Magestade a utilidade. E terceiro, a copia N.° 7 da outra Portaria de 13 do corrente, relativa á organização geral dos ordenados de todos os Departamentos, da receita e despeza publica, a forma de os calcular, o augmento de alguns, para os pôr em proporção de outros de igual consideração, e importancia, a fixação dos ordenados dos guardas da Alfandega, &c. provará a nossa assiduidade á tarefa, de que fomos encarregados. Estando cada uma das suas disposições precedida das razões, que a motivárão, e sendo estas

fundadas em principios evidentes de economia publica, julgamos dever poupar a Vossa Magestade a sua repetição, tanto mais, que pela pureza das nossas intenções estamos fóra do alcance das insidias da calumnia. Certos de que quem quer os fins, quer os meios; que o fim, que Vossa Magestade tem unicamente em vista, he a felicidade geral da grande familia Portugueza; que os Povos desta Provincia tem direito a participarem dessa felicidade; e que esta se tornaria nulla, ou efemera, se um bom systema de arrecadação não lhe segurasse os meios necessarios á sua sustentação; e que por outro lado os não livrasse da triste necessidade de novos impostos, ou da conservação de alguns dos existentes, tão gravosos, quanto injustos, e antieconomicos, nós não receamos da Justiça de Vossa Magestade, que haja de desapprovar um procedimento, que as circumstancias urgião, e que tão ajustadamente se combina com as Paternaes Intenções de Vossa Magestade. Cumpre-nos notar a Vossa Magestade, que com quanto a nossa referencia em ditas Portarias á approvação de Vossa Magestade, deva provar o nosso respeito, e obediencia, a escolha dos dias 25 de Abril, e 13 de Maio, para sua publicação, provará o quanto nos interessamos em festejar dias tão faustos na Historia da Monarquia Portugueza.

Por occasião de fallarmos no Projecto do Decreto de 18 de Março, não podemos occultar a Vossa Magestade, que os habitantes desta Capital lêrão com tanto gosto as aureas disposições, com que a sabedoria do Soberano Congresso se dispõe a ligar irmãos, que tanto se amão, e que mão maligna procurava desunir, que banhados de prazer, illuminárão voluntariamente as suas casas, e por tres noites successivas vagárão pelas ruas, dando vivas a ElRei, ás Cortes, e a seus irmãos europeos, entre os sonoros canticos do Hymno Constitucional. Este facto, que já terá sido presente a Vossa Magestade por testemunha não suspeita, acabará de convencer a Vossa Magestade da justiça das nossas Representações sobre o Decreto do 1.° de Setembro, e outras disposições geraes do Governo, e dos sentimentos de fidelidade, e união destes briosos descendentes dos Vieiras, pela intriga tão cruelmente atassalhados.

Não podemos occultar igualmente a Vossa Magestade,

que supposto os principios do Projecto de Decreto de 15 de Março, em que Vossa Magestade pertende estabelecer as Relações Commerciaes entre o Brazil, e Portugal, satisfazem em geral a igualdade de direitos de ambos os Reinos, algumas disposições com tudo, taes como as dos Artigos 11, e 12, parecem ao nosso fraco entendimento, que de facto não preenchem este fim, e que quando o preenchessem, não convinhão nem a hum, nem a outro: não preenchem de facto, porque, sendo os generos de industria deste Paiz proprios ao consumo de Portugal nenhuns, ou muito diminutos em quantidade, e valor proporcionalmente ao da industria de Portugal consumidos no Brazil, a izemção dos direitos de entrada em um e outro Reino, do productos de suas respectivas industrias, estabelece em verdade a reciprocidade de direito, mas não a de facto, por isso que a melhor partilha, pela mór vantagem da sua particular industria, he a de que mais exporta para a outra, como mui judiciosamente já se tem ponderado sobre o Tratado com a Inglaterra de 1810: não convem, nem a um, nem a outro, por isso que sendo o direito de entrada o imposto indirecto, que recahindo simultaneamente sobre a industria estrangeira, e o consumo nacional, se distribue com mais suavidade, e igualdade pelos contribuintes; e sendo actualmente estes direitos um dos principaes Ramos da Receita publica de um e outro Reino, he impraticavel a sua extincção, sem que ambos se exponhão á triste necessidade de gravar os Povos com alguma nova imposição directa para fazer frente ás suas despezas, ou de conservarem alguma das imposições, que mais directamente pezão sobre a sua industria.

Felizmente não podem escapar á perspicaz sabedoria do Soberano Congresso principios tão palmares de economia publica, e do interesse particular de cada um dos Reinos, para que na discussão do Projecto não se aperfeçoe o Codigo dos nossos mutuos interesses commerciaes, que, como a mola real do coração humano, mais devem consolidar as nossas relações sociaes: felizmente não pode esquecer a Varões tão conhecidos na estrada das sciencias, que um direito mais forte sobre os productos da industria estrangeira, que se offerecerem ao consumo, do que sobre a industria nacional de um e outro Reino, preenche o fim da

reciprocidade de direitos, sem atacar as suas mutuas receitas, e tende pelo contrario a augmentalas com mais justa relação ás commodidades dos contribuintes. Além de que com a execução do Artigo 17, que muito judiciosamente franquêa, livre de direitos, a sahida do algodão, agua ardente, etc, desta Provincia, se privaria de hum de seus principaes, e necessarios rendimentos, que por outra maneira alguma poderia resarcir. Accresce que o Commercio já clama, e com muita razão, contra as contribuições, que pagão a titulo de serem para a Junta do Commercio do Rio de Janeiro; umas sobre a entrada dos rolos de tabaco da Bahia, e Rio; outras sobre as caixas, feixos, e barricas de assucar, couros, sola, e saccas de algodão, que se exporta desta; e outras sobre a sahida dos Navios, como da copia N.° 8, por isso que, além de ter cessado o motivo dessas contribuições, e que quando existisse, sendo despeza particular do Rio de Janeiro, deveria ser a seu cargo, nos termos do Projecto de Decreto de 18 de Março, tem de mais o difficultar por um lado o expediente do Commercio com despachos, por extremo miudos, e por outro despende-se a maior parte desse rendimento, já por si insignificante, com a sustentação dos Officiaes empregados na sua comptabilidade.

Não pára nesse artigo o justo clamor dos Negociantes; clamão altamente, e ainda com mais fundamento, contra o Officio de Guarda Mór do lastro, e seus pezados emolumentos sobre os Navios a titulos de visitas, guardas, e descarga do Lastro; Officio creado neste Porto pelo desvario da antiga administração, para a sustentação do fausto, e orgulho de um particular; Officio, de que não ha exemplo em outro algum Porto do Brazil, e que sempre foi preenchido pelos Intendentes da Marinha, sem onus algum a cargo dos Navios; clamão igualmente contra as immensas pensões, aliàs miudas, a que estão sujeitos os despachos dos Navios, que ao mesmo tempo, que embaração o seu expediente, sobrecaregão-o de despezas, que com quanto miudas sejão, sommão com tudo em uma quantia importante. Convencidos da justiça dos seus clamores, e do quanto se faz preciso facilitar o expediente do Commercio, e ao mesmo tempo livralo de taes despezas, levamos uma e outra cousa á consideração de Vossa Magestade, que não deixará de attender a tão justas Representações.

Deos guarde a Vossa Magestade como nos he mister. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 17 de Maio de 1822. De Vossa Magestade subditos obedientes, e fieis — Gervasio Pires Ferreira, Presidente — Joaquim José de Miranda — Manoel Ignacio de Carvalho — Filippe Neri Ferreira — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario.

N.° 1.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, tendo em consideração a Representação dos Commandantes dos Corpos da primeira Linha desta Provincia, com o prudente parecer do Excellentissimo Governador das Armas, e mesmo a requerimento dos Povos, sobre quem recahe o pezo dos tributos, que pedem augmento de soldo em beneficio dos Soldados, e Officiaes Inferiores dos ditos Corpos; e achando muito attendiveis as razões ahi expendidas, principalmente na quadra actual da Provincia, em que os viveres tem ascendido a um preço superior ao limitado soldo, que actualmente está recebendo a Tropa; e merecendo a sua approvação a Tabella offerecida pelo mesmo Excellentissimo Governador das Armas, em Officio de 30 do passado; tem determinado em quanto o Soberano Congresso, e ElRei o Senhor D. João VI não mandarem o contrario: Primeiro — Que do 1.° do corrente mez em diante se pague aos Soldados, e Inferiores, pelos soldos da referida Tabella, que com esta baixa, assignada pelo Illustrissimo Secretario deste Governo. Segundo — Que os etapes, quando a elles houver logar, serão abonados por 120 réis. Terceiro — Que attendendo á maioria do soldo, fica abolido o vintem, que se abonava de mais aos recrutas. Quarto — Que em observancia do Decreto, que manda conservar o maior soldo aos que já o tiverem, até que passem a novos postos, assim se fique praticando. Por tanto determina, que a Illustrissima Junta da Fazenda Nacional assim o tenha entendido, e passe as ordens necessarias para que tenha o seu devido effeito, e execução. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia 2 de Maio de 1822. — Presidente, Ferreira — Costa — Miranda — Ferreira — Borges.

N.° 2.

Illustrissimos e Excellentissimos Srs. — Os habitantes des-

ta Villa, e Capital, com o fito no bem commum, e consolidação do Systema Constitucional, atrevem-se a convidar a attenção de V. Excellencias para um objecto, que se lhes antolha de primeira, e urgentissima necessidade. — Os Supplicantes, attentos a todos os pontos, em que poderão annunciarse as tramas dos malvados, e a todos os logares, que poderão ser, ou tornar-se accessiveis aos inimigos da actual ordem de cousas, olhão para a debilidade das forças militares desta Provincia, como para uma fraca trincheira, incapaz de resistir a um vigoroso, e calculado esforço, que ouse contrapor-lhe qualquer bando de demagogos, ou de anarquicos. He publico, que V. Excellencias tem empregado todos os meios, que estavão em seu poder, para reforçar o Corpo Militar da Provincia; mas o resultado não tem correspondido, e os Cidadãos não tem corrido a alistar-se. A necessidade de augmentar a força armada cresce a todos os momentos, os meios empregados não bastão para remediala; cumpre, Excellentissimos Srs., cumpre empregar outros, embora elles estejão fóra da orbita, que lhes está assignada; a exorbitancia de uma Authoridade, quando tem por fim manter, ou restituir a ordem, longe de ser uma falta, será sempre um acto meritorio, a que as Authoridades superiores nunca poderão negar suas bençãos, e louvores. A razão, por que os Cidadãos não tem voluntariamente acudido ao chamamento de V. Excellencia, não tem sido talvez outra, senão a difficuldade de viverem como Soldados com os escassos meios, que lhes fornece o Estado. He uma verdade publica, que nesta Praça não póde viver o Soldado com o mesmo soldo, que se dá ao de Portugal. Ainda mais, Excellensissimos Srs., sem duvidar da probidade, e patriotismo dos actuaes Soldados, não podemor duvidar, que nem todos tem aquelle gráo de intelligencia necessaria para distiguir o bem do mal, particularmente quando a maldade tem a prevenção de se lhes apresentar debaixo de uma forma, ou enganadora, ou equivoca. O Soldado he Cidadão, tem direito ao bem estar; he necessario, que se lhe pague segundo o mercado do paiz, por isso que não tem outro officio senão o de servir o Estado. O fornecimento dos meios necessario para a sua subsistencia he a melhor linguagem, com que se lhes deve prégar a fidelidade, e o cumprimento de seus deveres. A maior parte dos

Soldados, tirados da rabiça do arado, o do cabo da enxada, são mais doceis a esta doutrina, do que ás diffusas arengas dos Chefes, e ás ociosas proclamações dos Generaes. — A' vista das razões expendidas, os abaixo assignados supplicão a V. Excellencias, se sirvão de augmentar o soldo da Tropa effectiva, unico recurso, que nas actuaes circumstancias nos fará obter uma força armada, capaz de entreter a Policia desta Capital e Provincia, de proteger o seu Commercio e Agricultura, e segurar-nos finalmente a fruição da paz, que por tantas vezes nos tem sido interrompida, e roubada. Recife 23 de Abril de 1822. — *Seguem-se* 185 *assignaturas.*

N.° 3.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Os Commandantes dos Corpos da 1.ª Linha desta Provincia, piamente commovidos da necessaria existencia de força armada em tempo de paz, do supposto gravame, que esta occasiona á Sociedade, o qual na realidade he um allivio em utilidade dos Povos, e inevitavel consequencia do progresso da civilização; do necessario absoluto para a subsistencia dessa força em relação ao paiz, em que permanece, anteolhando a carestia dos viveres; de que ao Soldado se deve dar quanto elle carece, e nada de superfluo, isto he, o necessario absoluto, e relativo á sua existencia, e commodidade, se derigem a V. Ex.ª, não estribados no pouco que relatão, mas em principios expendidos por grandes homens, que referidos a V. Ex.ª sería da nossa parte pouco melindre: por tanto passamos a rogar a V. Ex.ª, queira corroborar nossa exposição, e dignar-se levala á presença da Excellentissima Junta Provisoria do Governo, concorrendo por esta maneira para que se tome em consideração, e passe adoptar as medidas mais adequadas; offerecendo-se-nos a ponderar além do exposto, as seguintes particularidades: 1.ª Os soldos antes dos successos de 1817 erão dos Soldados Granadeiros, e Caçadores 50 réis por dia, de Infantaria 40 réis, e de Artilheria 1:920 réis por mez, na conformidade do Plano para a creação do Regimento extincto. 2.ª Depois daquelles acontecimentos, e creação da intitulada Divisão Militar de Pernambuco, foi ElRei o Senhor D. João IV, attentas as circumstancias da impossibilidade de subsistir o Soldado com tão diminuto soldo, servido por seu Decreto de 22 de Dezembro de 1820 mandar, que as

praças de Officiaes Inferiores, Soldados, e Tambores, tivessem, além dos soldos que já vencião, mais 20 réis: em consequencia passárão os Soldados Caçadores a vencer 70 réis, e os Artilheiros 83 réis. 3.ª A nova ordem de cousas, a adopção della em algumas Provincias primeiro do que nesta, o conhecer-se a insufficiencia de meios de subsistencia neste paiz, e os augmentos de soldo como fosse na Bahia, e outras partes (segundo consta) tornárão ambiciosos os nossos Soldados (talvez mais necessitados do que nenhuns); mas elles se contiverão até a noite do dia 31 de Março do presente anno, em que espiritos malevolos tentárão com a especiosa promessa de 120 réis por dia aos Soldados conduzilos ao cadafalso, se tão felizmente não fosse atalhado, e por maneira que a sua obediencia aos Chefes, longe de os tornar culpados, os faz dignos de singulares elogios; porém o interesse, mola do coração humano, ajudado daquelle infernal incentivo, não tem podido apagar-se; elles ambicionão, e aspirão; não fallão em outra cousa, e menos faltarão malignos que disso lancem mão: havemos trabalhado para os persuadir, que não póde ser tanto, quanto malvados lhes figurão; cremos estarem convencidos; mas sem algum augmento está tudo em perigo; nós protestamos nada querer-mos; dos mesmos sentimentos nos afiança ser nossos camaradas Officiaes; logo pois contentem-se os Inferiores, e Soldados, passando estes, sendo de Infantaria, e Caçadores, a terem 100 réis por dia, os de Cavallaria 110 réis, e de Artilheria 120 réis, com tanto porém que a etape, e soldo dos destacados, nunca exceda a 220 réis, como tinhão aqui os do Batalhão n.º 2. do Algarve, e depois os do 1.º Regimento de Portugal, seguindo-se a todas as mais praças até Sargento Ajudante proporcional augmento. 4.ª A extraordinaria falta de Soldados, ou total desfalque, a que por desgraça, além de outras, nesta Provincia forão levados os Corpos, ainda mais nos ameação pelo desespero, em que vivem os poucos Soldados que restão em um serviço, que além de lhes privar o necessario tempo para o exercicio, e disciplina, os não deixa usar de seus officios. 5.ª Não perdendo de vistas os Decretos de 7 de Março, 22 de Abril, e 8 de Maio de 1821, aquelles de ElRei o Senhor D. João IV, e este do Principe Regente do Brazil o Senhor D. Pedro, temos que o do Soberano

Congresso de 18 de Abril do dito anno, ainda que totalmente indirecto, apoia nossa indicação; e mesmo por o Diario do Governo em 22 de Janeiro do corrente anno, n.º 19, pag. 145, no Projecto de reforma para o Exercito não se oppor directamente, nos resta a seguinte, e ultima reflexão:

São por consequencia precisas duas medidas sem que se admitta controversia, uma he o augmento do soldo, conforme, e muito seriamente conforme ás Finanças da Provincia, e outra o prompto Recrutamento: aliás de hoje em diante nos desoneramos de todo, e qualquer incidente, que possa sobrevir da falta de satisfação a estes principios. Certos pois, de que V. Ex.ª sómente anhela o bem da Nação, nos dirigimos como subditos, na certa esperança de tudo ser dirigido por maneira tal, que nesta Provincia só reine a tranquillidade, ventura, e união na defeza da sagrada Causa da Regeneração dos Portuguezes de ambos os hemisferios. Deos guarde a V. Ex.ª Recife de Pernambuco aos 23 de Abril de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. José Corrêa de Mello, Governador das Armas — Thomé Fernandes Madeira, Tenente Coronel Commandante de Artilheria — Victorino José Marinho Pereira Palhares, Tenente Coronel Commandante interino do 2.º Batalhão — Aleixo José de Oliveira, Tenente Coronel Commandante do 1.º Batalhão — Eusebio Xavier Moraes de Resende, Capitão Commandante interino do Esquadrão de Linha.

N.º 4.

Illustrissimos e Excellentissimos Srs. — A Representação inclusa me foi dirigida pelos Chefes dos Corpos de Linha desta Provincia, expondo causas urgentes para se tomar em toda a Consideração o diminuto soldo, que estão percebendo os Inferiores, e Soldados dos referidos Corpos das tres differentes Armas, que se acha regulado com as Tropas de Portugal; attenta a desigualdade que ha na concorrencia, e carestia de viveres proprios para o seu diario sustento, e a ser de pouca vantagem o igualar-se aos soldos de Portugal, conforme o Decreto de Sua Magestade, porque a maior parte dos postos já recebião mais, por ordens anteriores, o que certamente daria motivo ás mesmas razões hoje apontadas, ou outras de igual pezo, porque sempre se attende á sua necessaria subsistencia, quando se trata de conservar a Tropa

no seu verdadeiro pé de disciplina; todas estas razões, a meu ver dignas de attenção, me impõem a obrigação de as levar á consideração de V. Excellencias, bem certo de que isto mesmo he apoiado nos mesmos principios, em que V. Excellencias tem assentado, e nas boas intenções de Sua Megestade, e do Soberano Congresso da Nação, que só querem a felicidade deste paiz, e tudo que possa concorrer para a sua tranquillidade, e segurança, e que se deve esperar approvem a deliberação tomada em taes circumstancias, que bem se deprehendem da junta Representação.

A proporção de 100 réis por dia aos Soldados de Infantaria, e Caçadores, 110 aos de Cavallaria, e 120 réis aos de Artilheria, me parece igualmente conforme, no caso de ser compativel com as Finanças da Provincia, e destes se graduarão os dos outros postos, bem como V. Excellencias julgarem, com a justa condição, que se acha expressa, de não exceder a 220 réis a importancia total de soldo, e etape de um Soldado destacado, e aos outros dahi para cima na mesma proporção indicada.

Na mencionada Representação fazem ver os mesmos Chefes a necessidade de augmentar a força dos Corpos, para não ser tão pezado o serviço; mas sobre isto posso referir a V. Excellencias, que em data de 15 do corrente mandei, que os Capitães Móres procedessem ao recrutamento nos termos prescriptos na Lei de 24 de Fevereiro de 1764, e brevemente receberão as recrutas de que precisão, tendo-se apresentado já bastantes voluntarios, e recolhidos de deserção.

Deos guarde a V. Excellencias. Quartel General do Atterro da Boa Vista 25 de Abril de 1822. — Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente, e mais Membros da Junta do Governo Provisorio da Provincia. — José Corrêa de Mello, Governador das Armas da mesma Provincia.

N.° 5.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores. — Offereço a V. Excellencias o meu parecer sobre a Tabella dos soldos propostos, e assim satisfaço para com V. Excellencias no que me encarregárão. Julgo que se deve declarar, se continue a observar o Decreto de Sua Alteza Real, que manda conservar o maior soldo aos que já o tiverem até que pas-

sem a novos postos; e além disto V. Excellencias decidirão, se a pratica de se abonar mais um vintem aos recrutas pelo tempo de sua instrucção, deve, ou não, continuar aos Infantes por tres mezes, e aos de Cavallaria por seis, que esta he a pratica admittida em Portugal, e se observava já quando cheguei a esta Provincia, e sobre o que eu fiz diminuir 10 réis, porque se dava um vintem além dos 70 réis, quando pelo mesmo motivo deve ser além de 60 réis, por isso mesmo, que este era o soldo de Portugal. Julgo que tambem se deve declarar, que em occasião de etape nunca esta deve exceder com o soldo do Soldado a 220 réis, e dahi para cima, na mesma proporção.

Igualei o soldo dos Soldados de Cavallaria com o dos Soldados de Artilheiria; porque sendo tão poucas praças, he a pequena differença de 1200 réis por dia, se tanto for; e porque observei, que na Tabella de Portugal estão igualados em vencimentos uns com outros nestas duas Armas, assim como só differem em 10 réis dos Infantes. V. Excellencias providenciarão como melhor lhes parecer.

Deos guarde a V. Excellencias. Quartel General do Atterro da Boa Vista 30 de Abril de 1822. — Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente, e mais Membros da Junta Provisoria do Governo desta Provincia. — José Corrêa de Mello, Governador das Armas da Provincia.

N.° 6.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, tendo em vista a boa arrecadação da Fazenda Publica, e a exactidão da Receita, tanto, quanto a facilidade do seu expediente, em que muito interessa o Commercio; e tendo a esse fim projectado, e levado á consideração, e approvação do Soberano Congresso, e de ElRei o Senhor D. João IV, um Regimenmento para a Alfandega do Algodão, que supposto baseado sobre o systema actual, faz inuteis com tudo alguns dos seus officiaes; e considerando por um lado, que tendo de despedir-se alguns officiaes, em consequencia das reformas indicadas, e de prover em dita Alfandega, e outros Departamentos, os logares actualmente vagos, sería por extremo offensivo á justiça, não menos que ás beneficas intenções do mesmo Soberano Senhor, que se nomeassem pessoas estranhas para os logares vagos em damno dos que se achão servindo,

e que pela necessidade da reforma houvessem de ser demittidos, e por outro lado, que o expediente daquella Alfandega não deve ficar parado por falta desses officiaes, com tão visivel tortura do Commercio, e da Fazenda Nacional: Determina, em quanto o Soberano Congresso, e ElRei o Senhor D. João IV, não mandarem o contrario: 1.° Que se ponha desde já em execução o Systema de Arrecadação, Escripturação, que com esta baixa, assignada pelo Illustrissimo Sr. Secretario deste Governo.

2.° Que o Escrivão da Balança Justiniano Antonio da Fonseca passe para Official da Conferencia da Porta do Trapixe da Alfandega das Fazendas com o ordenado de duzentos e quarenta mil reis; que o Porteiro Joaquim Bernardo Froes passe para Official da Conferencia da Porta da Alfandega das Fazendas com o ordenado que tem, em logar de Antonio José Ferreira, que não podendo continuar a servir pelo estado doentio em que se acha, e em attenção ao ter envelhecido no serviço publico, ficára continuando a perceber o ordenado, que vence, em quanto vivo. Que o Guarda Mór Francisco Duarte Coelho, que pelo novo Regulamento fica sem exercicio, passe com o mesmo ordenado, que vence, de quatrocentos mil reis, para Escrivão Ajudante da Meza Grande da Alfandega das Fazendas, que servia Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade, vista a reconhecida impossibilidade de poder este Official, apezar da sua aptidão, preencher este logar simultaneamente com o de Escrivão da laboriosa Receita geral do dizimo do assucar. Que o Guarda José dos Passos passe com o ordenado, que tem, para Guarda, e Fiel do Trapixe do embarque do algodão, e que sejão demittidos por inuteis o Guarda Antonio José Lourenço, e os dous Marcadores, José Rufino Viana, e Estevão José da Graça Monteiro da França: e 3.° que Manoel dos Santos Luiz Bandeira ficará servindo de Escrivão de Receita geral. Que João Baptista Pereira Lobo servirá de Feitor com o ordenado de trezentos e sessenta mil reis, que tem o Escrivão Ajudante João Ribeiro Pessoa: e João Climaco da Silva servirá de Escrivão da Receita. Que Manoel da Cunha de Miranda servirá de Escrivão de Entrada, Sahida, e Inspecção do algodão com o ordenado de quatrocentos mil reis, que tem o Escrivão da Receita João Climaco da Silva. E João

Ribeiro Pessoa de Albuquerque e Silva de Escrivão Ajudante da Meza da Entrada, e Sahida, e Inspecção; e os outros officiaes existentes servirão com os titulos, e nos logares em que se achão. A Illustrissima Junta da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar, passando desde logo as ordens, e provimentos necessasios, livres de novos emolumentos, visto estes officiaes já os terem pago pelos logares, que agora servem. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 13 de Maio de 1822. Estavão assignados o Presidente, e Membros da Junta do Governo Provisorio.

N.° 7.

Constando á Junta Provisoria do Governo da Provincia, que alguns Empregados Publicos vencem com visivel incoherencia jornaes diarios, e não ordenados annuaes, como no Trem do Exercito nacional, de que resulta pelo mais simples calculo arithmetico a injustiça de vencer o terceiro Escripturario mais que o segundo, e o Ajudante do Fiel mais que o mesmo Fiel, etc.; e considerando outro sim a injusta desigualdade, que se observa nos ordenados de alguns Empregados dos diversos Departamentos da despeza publica, aliàs homogeneos, como os do Trem nacional, comparados com os da Intendencia da Marinha, e Inspecção das obras publicas, e vice versa, o que tem dado logar ás muitas Representações que tem subido á sua presença; e considerando ainda mais, que os ordenados muito diminutos, e não sufficientes para a subsistencia dos Empregados, são contrarios a uma bem entendida economia, por ser a necessidade o primeiro estimulo á prostituição dos Empregados, e o subsequente desleixo dos que servem uma das causas da sua desnecessaria multiplicidade; e considerando igualmente, que da paga em rações em especie a muitos Empregados do hospital militar resulta a desigual, e injusta partilha da carne, e outros artigos, que de ordinario se observa em damno dos doentes: Determina, em quanto o Soberano Congresso, e El-Rei o Senhor Dom João VI não mandarem o contrario: 1.° Que o Almoxarife do Trem nacional do exercito perceba de hoje em diante o ordenado de quatrocentos e oitenta mil

reis, o Escrivão trezentos e sessenta mil reis; o primeiro Escripturario duzentos e quarenta mil reis; o segundo cento e sessenta mil reis; que em logar do Ajudante do Fiel do Almoxarife sejão dous os Fieis do Almoxarife com igual ordenado de cento e vinte mil reis; o Comprador cento e vinte mil reis, e o Porteiro duzentos mil reis 2.° Que o Escripturario da Intendencia José Rodrigues Xavier de Paiva; e o Amanuense Caetano de Miranda Castro, e os que de ora em diante forem nomeados em seu logar, tenhão o ordenado de duzentos e quarenta mil reis; que o Escrivão da quinta classe tenha o ordenado de trezentos e sessenta mil reis, e o da segunda, terceira, e quarta, o de trezentos mil reis; e o da primeira duzentos e quarenta mil reis, alem do direito de accesso, que se deve impreterivelmente observar em todos os Departamentos Fiscaes, e sua compatibilidade, como hum poderoso estimulo para bem servirem, excepto no caso de inaptidão. 3.° Que os segundos Escripturarios do Erario tenhão quatrocentos mil reis; os terceiros, trezentos mil reis; os Amanuenses duzentos mil reis; e os Praticantes cem mil reis: que o Recebedor, e Escrivão do Sello venção a trezentos mil reis; que o Porteiro da Junta vença duzentos mil reis; e os Continuos a cento e vinte mil reis. 4.° Que o Commissario pagador, alem do ordenado de trezentos e vinte mil reis que vence, tenha em compensação da forragem, e etape, que precebe como destacado, a gratificação de duzentos e dez mil reis, sem direito a mais cousa alguma, quando seja necessario acompanhar o Exercito. 5.° Que o Fiel do Administrador, Caixa do correio, perceba duzentos mil reis, e o Praticante, ou segundo Fiel, cem mil reis. 6.° Que o primeiro Feitor, e Administrador da Meza da abertura vença de ordenado quinhentos mil reis, e o segundo Feitor trezentos mil reis, e o terceiro duzentos e quarenta mil reis, e o Escrivão trezentos mil reis, alem dos emolumentos que vencem; que os Officiaes da Conferencia das duas Portas da Alfandega venção duzentos e quarenta mil reis, e o Escrivão da Descarga trezentos mil reis, alem dos emolumentos que vencem; suprimidos o Guarda de dentro da Alfandega, por isso que sendo o Capataz dos homens de trabalho responsavel pela falta das fazendas entradas na mesma Alfandega, a elle incumbe a sua boa guarda, e os Guardas da Meza do Dizimo, e da

Porta do Trapixe, por isso que esses trabalhos devem ser feitos alternativamente pelos Guardas da mesma Alfandega. 7.° Que o segundo Cirurgião do Hospital tenha de gratificação cento e cincoenta mil reis pela sua necessaria assistencia no mesmo Hospital; que o Escripturario da Contadoria tenha de ordenado duzentos e quarenta mil reis, e o Praticante cem mil reis; que o Enfermeiro Mór tenha duzentos e quarenta mil reis, e os Enfermeiros do Numero cento e quarenta mil reis, servindo um destes alternadamente de Ajudante do Enfermeiro Mór, e os Ajudantes dos Enfermeiros cento e vinte mil reis; o Capellão cento e vinte mil reis, com tenção livre; o Dentista sessenta mil reis; o Barbeiro sessenta mil reis; o Sacristão sessenta mil reis; os dous Fieis do Almoxarife cento e vinte mil reis; os dous Porteiros do hospital cento e sessenta mil reis; e o da Contadoria cento e vinte mil reis; sendo pagos pela Folha das despezas miudas o Dentista, Barbeiro, Cozinheiro, e Serventes, e tudo sem rações, de que só gozarão em especie o Cozinheiro, e os Serventes da cozinha, e das enfermarias, e em dinheiro o Cirurgião da Guarda do Banco. 8.° Que o Amanuense da Secretaria do Governo Antonio Joaquim de Mello Pacheco tenha o ordenado de duzentos e quarenta mil reis, que vence o outro Amanuense José Hygino de Miranda. E considerando, que se por um lado convem, que em todos os Departamentos da Administração publica se admittão Praticantes para irem adquirindo os conhecimentos respectivos, a sua multiplicidade em alguns Departamentos, alem de inutil, e despendiosa, he uma das causas, que tem concorrido a privar os differentes ramos da industria, e defeza nacional dos braços, que lhe são necessarios: Determina: Que na Secretaria da Junta da Fazenda, e na Intendencia da Marinha, Contadoria da mesma, Trem do Exercito, e Pagadoria Militar, não haja mais que um Praticante com vencimento, e um sem elle, e na Recebedoria do Sello um com vencimento, e na Contadoria do Erario quatro, como se acha determinado na Portaria de vinte e quatro de Dezembro do anno passado, sendo dous com vencimento, e dous sem elle, excluidos todos os mais para com tempo poderem empregar-se em outros trabalhos, que possão ser uteis a si, e á Nação. E considerando ainda

mais por um lado a multiplicidade desnecessaria de Guardas da Alfandega, e a inutil distincção de Guardas de conducção, e Guardas do Numero, á vista do determinado na Portaria de vinte de Dezembro do anno passado, e por outro lado a incerteza de seus vencimentos, e a fórma de calcular estes por dias, e pelos que servem, o que cheira mais a jornaes de trabalhadores, do que a ordenados de Empregados publicos de tanta importancia, e de cuja probidade, e exactidão tanto depende a boa receita da Fazenda Nacional: Determina: 1.° Que sejão seis tão sómente os Guardas para o expediente da Alfandega, e suas respectivas Mezas, Dizimo, Estiva, Abertura, e Porta do Trapixe, os quaes serão os Guardas Manoel Alves da Cruz, Francisco da Paz Vaz Leite, José Gregorio de Albuquerque, Antonio José Pedrozo, Joaquim de Santa Anna, e João Cavalcante de Souza, serviudo promiscuamente em todas as Mezas, e vencendo cada um o ordenado de duzentos e quarenta mil reis, livre de decima, ou novos direitos, por ser igual á Fazenda Nacional, e por tanto entidade inutil, pagar maior ordenado com o onus de decima, ou menor sem elle. 2.° Que em attenção ao estado actual do Commercio maritimo deste porto, hajão doze Guardas do Numero com ordenado de duzentos mil reis, e doze supra com o ordenado de cento e sessenta mil reis, igualmente livre de decima, os quaes servirão na fórma determinada na sobredita Portaria de vinte de Dezembro. 3.° Que os Guardas do Numero sejão os actuaes Guardas da Alfandega, e do Numero, José Conegundes da Silva, Antonio dos Santos, José de Fontes Braga, José Maria de Amorim, João Antunes de Almeida, João Francisco Regio, Manoel Gomes de Castro, Antonio de Paula e Mello, João Francisco da Cunha, Manoel Antonio Barboza, José Corrêa da Silva Lobato, e Thomás dos Santos de Veras; e que os Guardas supras sejão os actuaes Guardas Joaquim Amancio, Luiz Ignacio, Joaquim José de Carvalho, Angelo da Costa Rosal, Manoel Cavalcante, Manoel Theodoro, José de Paiva, Domingos da Silva Rebello; e o do Numero José Lopes de Oliveira, e os addidos José do Paraiso de Jesus, Frederico da Costa Rios, e Francisco Antonio de Brito, pela sua aptidão; sendo despedidos, por não serem necessarios, alem de inhabeis, por muitos nem sa-

berem escrever, como das informações a que se procedêrão, os Guardas da Alfandega André Forjaz de Lacerda, Joaquim Amaro da Fonseca Barreto, João da Silva Loureiro; os Guardas do Numero Vicente Pedro da Gama, Manoel da Boabora, Francisco Galeno Coelho, José de Azevedo, Joaquim Rodrigues de Miranda, e José Antonio Lisboa, os Guardas da Meza do Dizimo José Aranha do Espirito Santo, e Luiz José da Fonseca; o Guarda da Porta do Trapixe José Antonio de Barros, e os Guardas supra José Pires Viana, José de Medeiros Cabral, Manoel Ribeiro Noia, e Ignacio Cardozo. 4.° Que todos os Guardas, que não estiverem a bordo dos navios, se apresentarão na Alfandega ao abrir das suas portas para os serviços occurrentes, e que o Guarda Mór impreterivelmente, antes de se findarem os quarteis, fará subir á Junta da Fazenda, e ao Governo, uma exacta informação da conducta, e assiduidade dos Guardas, com as faltas que tiverem tido no serviço, para lhes ser descontadas no ordenado pela primeira, e segunda vez, e serem expulsos no caso de terceira reincidencia. E considerando por um lado, que estes Guardas supra erão pagos pelo Commercio nos dias de serviço a razão de seiscentos reis por dia, e que destes, e dos de Numero se deduzião cento e vinte reis para o Guarda Mór, e por outro lado, que pagando-lhes directamente a Fazenda Nacional, he preciso que esta seja indemnizada pelo Commercio, e que em quanto não se organizão os ordenados dos Officiaes, que percebem emolumentos, estes devem ser igualmente indemnizados: Determina: 1.° Que não se dê despacho para a visita da descarga das Embarcações, sem que primeiro o seu Mestre pague ao Thesoureiro da Alfandega, depois de lançada pelo Escrivão da Ementa em um Livro a esse fim, a importancia dos dias, que os Guardas estiverão a bordo a razão de quatrocentos e oitenta reis tão sómente, por pertencer os cento e vinte reis restantes ao Guarda Mór; sendo estes dias porém certificados por um Bilhete do mesmo Guarda Mór, que se guardará para a Conferencia mensal do Thesoureiro. E 2.° Que os seis Guardas do Numero coadjuvarão alternadamente as rondas nocturnas na fórma estabelecida pela Portaria de vinte e quatro de Dezembro passado. A Illustrissima Junta da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar, dando as ordens a esse

fim necessarias. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos treze de Maio de mil oitocentos vinte e dous. Estavão assignados o Presidente, e Membros da Junta Provisoria do Governo.

N.° 8.

Extracto do rendimento das contribuições applicadas para a manutenção da Junta do Commercio da Cidade do Rio de Janeiro, cobradas pela Meza da Inspecção no anno proximo passado de 1821. A saber

Saccas de Algodão . .	61:637 .	a 100 . .	6:163$700
Caixas de Assucar . .	12:486 .	160 . .	1:997$760
Feixos de dito . .	1:991 .	40 . .	79$640
Barricas de dito . .	10:673 .	40 . .	426$920
Couros Salgados . .	11:296 .	20 . .	225$920
Meios de Sola . .	14:424 .	20 . .	288$480
Rolos de Tabaco do Rio de Janeiro . .	2:983 .	40 . .	119$320
Ditos da Bahia . .	70 .	100 . .	7$000
Navios despachados . .	161 .	1:500 . .	241$500
			9:550$240

Recife de Pernambuco 13 de Março de 1822. — Está conforme, José Miguel de Souza Maganhaes.

Senhor — Pelo Officio de 27 de Março do corrente, que tivémos a honra de dirigir a Vossa Magestade, e pelas copias nelle inclusas dos Officios de 18, e 26 do mesmo mez, que haviamos escripto a S. A. R. o Principe Regente do Brazil, terá Vossa Magestade observado, que a nossa franqueza em representar os inconvenientes de alguns Decretos do Soberano Congresso, e de Vossa Magestade, andava a pár do nosso dever, tanto nos termos respeitosos com que enunciavamos os nossos sentimentos, e Representações, quanto na firmeza do nosso juramento de amor, e fidelidade ao Soberano Congresso, e a Vossa Magestade. Não podiamos, Augusto Senhor, apresentar prova mais decisiva destes sentimentos, do que a rogativa, que fizemos a S. A. R., de não extranhar-nos a demora na execução do seu Real Decreto de 16 de Fevereiro, entre tanto que não recebiamos ulteriores esclarecimentos, por isso que, além dos fundamentos naquelle Officio expendidos, e nos dirigidos á Camera desta Villa, como da Copia N.° 1, elle nos parecia encontrar-se com as attribuições de Vossa Magestade, e do Soberano Congresso. Com quanto fosse feliz e politica a lembrança dos nossos Irmãos Paulistas, e generosa a resolução de S. A. R. de espaçar sua residencia entre nós, para mais firmar a união da grande Familia Portugueza, e melhor escudar as nossas Representações, jámais o espirito de partido poderia fascinar-nos, para que houvessemos de aberrar da linha de conducta, que nos havia traçado o nosso proprio juramento.

Marchando pela estrada da honra na mais perfeita harmonia dos nossos deveres com os nossos direitos, não podiamos deixar de desagradar a alguns espiritos desinquietos, e ambiciosos. Esperançados estes de que recahiria sobre elles a eleição do alto emprego de Procuradores de Provincia, determinados pelo sobredito Decreto de S. A. R., e julgando em sua estupida ignorancia, ou por seduzidos, ou vendidos a alguns aulicos, que agradarião a S. A. R. com procedimentos irregulares, e inconstitucionaes, entrárão no projecto de obrigarem por meio de intrigas a que se desse desde logo execução ao sobredito Decreto, dando-lhe ainda mais extensiva intelligencia. Constando-lhes porém, que o Governo, de commum acordo com as Cameras desta Provincia, e com o Governo da Paraiba, esperavão por ulteriores

esclarecimentos, e Ordens, tanto de S. A. R. como de Vossa Magestade, para saber-se determinar em negocio de tanta monta, e em que podião perigar a honra, e a liberdade, tomárão outra vereda, e reunidos em conventiculos projectárão, ora a deposição do Governo, que obstava a seus ambiciosos projectos, ora a deposição de alguns de seus Membros, que mais se lhes antolhavão com energia, e firmeza de caracter, e ora finalmente obrigarem o Governo a assignar a mais atroz perfidia, qual a de acclamar o Principe Regente independente de Vossa Magestade no exercicio do Poder Executivo, que aliàs lhe fora por Vossa Magestade delegado. Por estes meios contavão conseguir perante S. A. R. empregos, e honras, sem se lembrarem, que estes procedimentos, além de irregulares, e subversivos da ordem social, erão por extremo injuriosos ao amor filial, e sentimentos constitucionaes de S. A. R. tantas vezes, e tão francamente enunciados, para que deixassem de incorrer na sua alta indignação. Obstando além disto a opinião publica a favor do Governo á execução da primeira, e segunda lembrança, lançárão mão da terceira, como mais propria para illudir alguns jovens, e inexpertos Officiaes Militares, que julgavão precisos para apoiar seus desvarios com a força das armas, que aliàs era mantida pela Nação para a sustentação da ordem publica. Em seguimento de tão damnado projecto, e depois de seduzirem alguns moços Officiaes, congregárão-se nos quarteis da Artilheria em a noite do dia 31 do passado, e com o sagrado nome de S. A. R., e protestos de ser essa a sua Real vontade, podérão allucinar, em um Conselho, a que forão chamados os Chefes dos Corpos de Linha da guarnição desta Praça, e debaixo do especioso pretexto de que o Governo não prestava a devida obediencia a S. A. R., podérão allucinar, com magoa o repetimos, a inexperta Officialidade, e com a promessa de se restringirem a uma regular Representação ao Governo, podérão illudir os Chefes convocados a fim de suspenderem a execução dos seus deveres. Com a noticia de um tal ajuntamento corrêo o Presidente deste Governo a Casa do Governador das Armas pelas 10 horas da noite, e fazendo convocar os Chefes da força armada, estes mesmos protestárão, que tendo elles reduzido os facciosos a conterem-se com o representarem ao Governo suas perten-

ções, podia o Governo estar descançado. Assim seguros, o o Presidente retirou-se para sua Casa, e dous dos facciosos fizerão marchar para o Campo do Erario na madrugada do 1.° do corrente o Esquadrão da Cavallaria, e outros vagárão pelas ruas a ajuntar os seus apaniguados; e supposto, que alguns Officiaes do 1.° Batalhão tivessem feito recolher aos seus quarteis os Soldados, que o espirito da novidade, ou da seducção havia conduzido ao Campo, para se unirem ao Corpo de Cavallaria, e que este mesmo depois se retirasse, esmorecido talvez com a falta de apoio, dos outros Corpos, ou corrigidos pelas prudentes reflexões de alguns Cidadãos honestos, todavia não parárão em sua criminosa marcha. Bandeados com alguns outros Officiaes Militares, e alguns paizanos de todas as côres, fazem convocar as Cameras, e conseguem lavrar o Termo por Copia N.° 2; e ufanos com passos tão agigantados, livres do receio de serem reprimidos, e confiados na Artilheria, marchão com a mesma Camera para a Sala das Sessões do Governo. Ahi representárão com manifesto abuso da nossa individual fraqueza, do respeitavel Nome de S. A. R., e da consideração devida a um Governo legalmente estabelecido, a insultante scena, que por copia N.° 3 levamos á presença de Vossa Magestade.

Felizmente se ella por um lado nos deve envergonhar, como Pernambucanos herdeiros da fidelidade dos Vieiras, Negreiros, e Dias, ella mostrará por outro lado a Vossa Magestade, que este Governo não fôra creado para ser perjuro, e que com quanto fosse obrigado a ceder ao imperio das circumstancias, como lhe dictava a prudencia, e o amor da humanidade, jámais perdêra de vista a Estrella Polar do seu dever.

O odio publico, que sobre si chamárão os authores de similhante assuada, acaba de convencer a Vossa Magestade, que o crime de alguns aventureiros, e bandidos, não deve extender-se ao brioso Povo Pernambucano. O respeitavel, e adorado Nome de S. A. R. o Sr. D. Pedro de Alcantara, com que estes facciosos se escudárão para perpetrarem tão criminosos feitos, tem suspendido a sua justa punição; e não podendo duvidar do interesse, que S. A. R. tomará em desaggravar o seu nome, a sua fidelidade, e o seu amor filial tão

cruelmente ultrajado, temos julgado mais prudente esperar pela sua Real Resolução, do que adiantarmos um processo em circumstancias tão delicadas, e ora accrescidas com a demora dos Navios dessa.

Verdade he, que alguns Periodicos do Rio de Janeiro nos tem feito assustar com a sua desorganizadora lingoagem pela sorte daquella Provincia; a resposta, porém, que vimos de S. A. R. sobre uma Representação da Camera do Rio de Janeiro, e que tão decididamente mostra a firmeza do seu Real caracter, e dos principios de Direito Natural, e das Gentes, por que se dirige, a despeito de alguns aulicos, nos tem sobre maneira consolado na delicada posição em que se achão os dous Reinos de Portugal, e Brazil; e a opinião geral dos habitantes desta Provincia nos afiança a mais firme união com os seus Irmãos Portuguezes, qualquer que seja o local do seu nascimento, e a mais indelevel fidelidade ao Soberano Congresso, e a Vossa Magestade, a quem Deos guarde, como centro da união e da tranquillidade publica.

Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 10 de Junho de 1822.

De Vossa Magestade Subditos muito leaes, e obedientes — Gervaio Pires Ferreira — Presidente — Bento José da Costa — Joaquim José de Miranda — Manoel Ignacio de Carvalho — Filippe Neri Ferreira — Bento José Victoriano Borges da Fonseca — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario.

Foi presente á Excellentissima Junta Provisoria do Governo da Provincia o obsequioso Officio de Vossas Senhorias, relativo á execução do Decreto de S. A. R., de 16 de Fevereiro do presente anno, e me ordena leve á consideração de Vossas Senhorias as seguintes reflexões. Que tendo já a Excellentissima Junta por Officio de 18 de Março por copia junto, como lhe cumpria, protestado os seus sentimentos de respeito, e obediencia á Sagrada Pessoa de S. A. R.; de adhesão firme e decidida á Causa da regeneração e engrandecimento do Reino do Brazil; tinha todavia representado a S. A. R. alguns inconvenientes, que pareciãò nascer daquella instituição, e que deverão ser reformados, ou explicados, e por isso a Excellentissima Junta havia julgado prudente o não precipitar a sua deliberação, dando um passo tão arriscado

aos interesses e dignidade desta Provincia, mandando Procuradores ao Rio de Janeiro, sem antecedente resposta de S. A. R., e conhecimento do objecto, para que houvessem de ser nomeados. Além do que, devendo elles Procuradores formar um Conselho, que auxilie a S. A. R., como centro da Delegação do Poder Executivo para os Negocios do Reino do Brazil, e constando presentemente pelas ultimas noticias, de que no Soberano Congresso se delibera, e póde ser já estejão concedidos dous centros de Delegação do Poder Executivo, attenta a extensão e localidade do Reino do Brazil, neste caso deverá esta Provincia mandar os seus Procuradores para aquelle centro, a que se ligasse, devendo em tal caso ligar-se áquelle centro que melhor lhe convier pela proximidade, e facil communicação para o expediente dos seus negocios.

Accresce a tudo isto a duvida, em que se póde entrar, sobre quaes sejão os Eleitores de Paroquia, que devem eleger, ou nomear os taes Procuradores, pois que se tem observado, que muitas pessoas entendem que devem ser aquelles mesmos, que elegêrão os Deputados para as Cortes, e que por Decreto das mesmas Cortes vierão eleger o Governo Provisorio, de cujo parecer dissentem muitas outras pessoas, entendendo que devem ser nomeados de novo Compromissarios, que estes elejão novos Eleitores de Paroquia, e que estes novos Eleitores de Paroquia sejão os que devem nomear os Procuradores. Esta opinião he fundada: 1.° em que os Eleitores de Paroquia, que forão nomeados para elegerem os Deputados em Cortes, forão uns Procuradores nomeados então ad hoc, e que por consequencia, ou o Povo deve ratificar a sua procuração nos mesmos, ou nomear novos; 2.° porque do mesmo Decreto de 16 de Fevereiro parece inferir-se, que esta he a mente de S. A. R., pois que diz — procedendo-se em todas estas nomeações e apurações, na conformidade das instrucções, que mandou executar Meu Augusto Pai — e não se achar revogada pelo presente Decreto.

Ora se recorremos ás instrucções indicadas, achamos, que o primeiro passo he a convocação dos Compromissarios, os quaes nomêão os Eleitores de Paroquia etc.: até aqui achamos nós nas instrucções, e não achamos revogado pelo presente Decreto. Daqui para diante ha muitas mais cousas nas instrucções, as quaes se achão implicitamente revogadas pelo

Decreto, pois que manda nomear os Procuradores da Provincia immediatamente pelos Eleitores de Paroquia, e manda que esta eleição seja feita nas Cameras de Cabeças de Comarca, e finalmente que a Camera da Capital apure as pautas: tudo isto he novo; e por isso he o em que se achão alteradas as instrucções. Por isso mesmo pois que se achão divididos os partceres sobre a mais genuina intelligencia do Decreto, e seja de recear que umas Cameras o entendão de um modo, e outras de outro modo, e por consequencia que umas o dem á execução por differente modo das outras, do que se seguiria que a Camera da Capital, apuradora das pautas, ficaria preplexa, sem saber decidir-se pela approvacão, ou reprovação das Nomeações, que fossem feitas por diverso modo do que ella tivesse feito; por isso pois manda a Excellentissima Junta lembrar a Vossas Senhorias, que sería melhor conciliar, e concordar com os pareceres das mais Cameras da Provincia sobre todos estes artigos, a fim de haver harmonia, e uniformidade. Não he de menos pezo uma reflexão, que a mesma Excellentissima Junta manda levar á consideração de Vossas Senhorias, e he, que tendo de ajuntar-se daqui a pouco tempo os Povos para a eleição das Cameras administrativas das Cidades, e Villas, occasião, em que os Eleitores de Paroquia hão de ter uma mais ampla Procuração; pois que segundo a Constituição, ficão sendo Eleitores natos para todas as nomeações no tempo daquella Legislatura; parece que pede a prudencia não duplicar actos tão incommodos. A Camera do Recife propoz, que pertendia enviar um seu Procurador beijar a mão a S. A. R., pela sua Real e generosa resolução de ficar no Brazil, o que a Excellentissima Junta muito louva. De caminho manda a Excellentissima Junta participar a Vossas Senhorias, de que já tinha formado o plano de convocar as Cameras da Provincia para haver um Conselho geral sobre o objecto presente, a que concorressem as que podessem por si, ou por seus Procuradores, a fim de em tudo haver a melhor intelligencla, harmonia, e ordem; porém que lhe parece por ora menos necessario, podendo com tudo Vossas Senhorias fazer as suas reflexões, e propor o que acharem conveniente; certos, que a Excellentissima Junta as acolherá de bom grado, pois que só deseja que tudo se faça pela prudente e geral vontade dos Povos, e de tão Illustres Corporações, como ver-

dadeiras interpretes dos interesses dos mesmos povos, de quem são Tutoras. Deos guarde a Vossas Senhorias. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 2 de Maio de 1822. — (Assignado) Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario — Illustrissimos Senhores Presidente, e Membros da Camera da Cidade de Olinda.

Termo de Vereação, e Representação do Povo da Villa do Recife de Pernambuco ao Senado, em o 1.° de Junho de 1822, e sua conclusão no seguinte dia.

TErmo de Vereação, e Representação do Povo desta Villa a este Senado. Em o 1.° dia do mez de Junho de 1822 annos nesta Villa do Recife, e Paços do Concelho della, aonde se achavão em Vereação o Juiz de Fóra pela Lei, Presidente, Vereadores, e Procurador abaixo asignados; e sendo ahi, comparecêrão neste Senado, como Procurador do Povo, Basilio Quaresma Torriam, com o Povo abaixo assignado; e por parte do Batalhão de Artilheria desta Praça o Segundo Tenente Wenceslão Miguel Soares; por parte do primeiro Batalhão de Caçadores o Capitão Joaquim José da Silva Santiago; por parte do segundo Batalhão de Caçadores o Alferes José Francisco Vaz de Pinho e Carapeba; por parte do Esquadrão de Linha desta Praça o Alferes Manoel Antonio Henriques Tota; e por parte do Clero o Doutor Antonio José Coelho; e todos juntos requerêrão a este Senado ser vontade unanime do Povo, e das sobreditas Corporações, que fosse reconhecido, e proclamado Regente do Brazil, com o Poder Executivo, o Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara, Principe Real, independente do Executivo de Portugal, mas em tudo o mais sujeito ás Cortes Extraordinarias e Constituintes do Reino Unido, com adhesão ao Senhor D. João VI Rei Constitucional do dito Reino, e união aos nossos Irmãos de Portugal e Algarves, em tudo o que se não encontrar com os nossos direitos. Requerêrão mais, que este Senado, como seu orgão, representasse á Illustrissima e Excellentissima Junta Provisoria desta Provincia, que fosse na presença de todas as Tropas o mesmo proclamado solemnemente com vivas de acclamação ao Principe Real o Senhor

D. Pedro de Alcantara, Regente Constitucional do Reino do Brazil para dar execução ás Leis promulgadas pelas Cortes Geraes e Extraordinarias, e que tudo isto fosse firmado com o juramento solemne da Excellentissima Junta Provisoria, do Illustrissimo e Excellentissimo Governador das Armas, Junta da Fazenda, e todas as mais Authoridades; e todos protestárão amor, respeito, e obediencia ao Excellentissimo Governo Provisorio, a quem dezejão a conservação do seu Cargo. Requererão mais, que o mesmo Senado representasse da sua parte ao Excellentissimo Governo Provisorio, mandasse um Deputado seu, para com um deste Senado, e outro das Tropas, fazerem participantes deste acto a S. A. R., e requererem o que for a bem desta Provincia: e logo pelo Procurador do Povo forão dados vivas á Constituição, ao Senhor D. João VI Rei do Reino Unido, e ao Principe Regente Constitucional do Reino do Brazil. A final declarárão todos, que a independencia do Poder Executivo de Portugal, que acima se disse, deve entender-se uma Delegação do Poder Executivo sem restricção alguma. E para de tudo constar, mandárão fazer este Termo, em que assignárão. José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camera, o escrevi. *Seguem-se 71 assignaturas.*

E passando este Senado ao Paço do Excellentissimo Governo Provisorio desta Provincia, acompanhado dos Deputados declarados no Termo retrò, e lido o Termo de Vereação em presença da Excellentissima Junta do Governo Provisorio, do Clero, Tropa, e Povo, que se achavão presentes, assignárão. José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camera, a escrevi. Em consequencia do voto do Povo Gervasio Pires Ferreira, Presidente, Bento José da Costa, Joaquim José de Miranda, Manoel Ignacio de Carvalho, Filippe Neri Ferreira, Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. E no mesmo acto a Camera dita pelo seu Presidente deferio o Juramento dos Santos Evangelhos á Excellentissima Junta Provisoria de adhesão ás Cortes, a ElRei, e ao Principe Regente Constitucional na fórma do Termo retrò; e de como assim o recebêrão, e promettêrão cumprir, assignárão. José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camera o es-

crevi. Gervasio Pires Ferreira, Presidente, Filippe Neri Ferreira, Bento José da Costa, Joaquim José de Miranda, Manoel Ignacio de Carvalho, Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario, João Lucio da Costa Monteiro, Francisco de Barros Falcão de Lacerda, Luiz José Nunes de Castro, José Maria de Albuquerque. E por não se poder concluir este acto no mesmo dia, ficou adiado para se continuar no seguinte. José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camera o escrevi. Termo de Juramento ao Excellentissimo Governador das Armas, a este Senado, aos Tribunaes, Tropa, e Povo deste Termo. Aos dous dias do mez de Junho de mil oitocentos e vinte e dous annos, nesta Villa do Recife, e Paço do Concelho della, aonde se achavão o Juiz de Fóra, pela Lei Presidente, Vereadores, e Procurador abaixo assignados; e sendo ahi, comparecêrão os Excellentissimos Senhores da Junta Provisoria desta Provincia, e o Excellentissimo Governador das Armas José Corrêa de Mello, com toda a sua Officialidade, e a Illustrissima Junta da Fazenda, e Authoridades desta Praça, os quaes todos declarárão estarem conformes aos Termos supra, e retrò, e de prestarem o Juramento de obediencia, e fidelidade, como prestárão, nas mãos do Excellentissimo Presidente da Junta Provisoria desta Provincia, a Camera desta Villa, e todas as mais Corporações e Authoridades nas mãos deste Senado; Juramento de fidelidade, e obediencia, torna-se a repetir, ao Soberano Congresso da Nação Portugueza, a ElRei o Senhor Dom João VI, ao Principe Real o Senhor Dom Pedro de Alcantara, Regente Constitucional do Brazil na forma dos Termos retrò. E logo o Excellentissimo Sr. Presidente da Junta do Governo Provisorio desta Provincia deferio o Juramento dos Santos Evangelhos á Illustrissima Camera desta Villa, a qual pelo seu Presidente o deferio ás mais Corporações, e Authoridades, as quaes todas de como o recebêrão, e promettêrão cumprir, assignárão. E logo no mesmo acto disse o Illustrissimo Presidente da Junta Provisoria, que podendo ser suspeita a necessidade deste novo Juramento, de que a sua conducta, e da Excellentissima Junta do Governo até hoje divergia dos sentimentos de amor, fidelidade, e respeito ao Soberano Congresso, a ElRei o Senhor Dom João VI, ao Prin-

cipe Regente do Brazil, tudo Constitucional, declarávão, que taes tinhão sido até hoje os seus sentimentos, jurávão que serião até morrer. Segundo, que não tendo nascido para escravos, jámais se sujeitarião ao despotismo ministerial, qualquer que elle fosse, e podesse reviver. Terceiro, que protestão não sacrificar os interesses desta Provincia, e pelo contrario sustentalos á força de Armas contra qualquer, que os pertendesse invadir. E finalmente quarto, que dependendo a força fysica, e moral da união das suas partes integrantes, jurão á face do Grande Deos dos Exercitos promover, e concorrer para a união da grande Familia Portugueza, quanto de si depender: o que ouvido pelo o Illustrissimo Senado, declarou estar conforme com os mesmos sentimentos; o mesmo foi approvado, e seguindo pelo Excellentissimo Governador das Armas, com a sua Officialidade, Corporações, e Authoridades, e todo o Povo; e achando-se presente o Reverendo Conego José Rebello Pereira Torres, que fora enviado pelo Illustrissimo Cabido desta Diocese, como seu delegado, em virtude de um Officio da data do primeiro do corrente, que foi dirigido ao dito Illustrissimo Cabido, para concorrer na presente juncção, e dar o seu parecer, disse o dito Conego, que estava conforme em todos os sentimentos da Excellentissima Junta Provisoria, e mais Repartições, pois a tudo annuia de bom grado; por estar conforme aos seus sentimentos como já disse, e ao respeito, que devemos ter a ElRei Constitucional o Senhor Dom João VI, ás Cortes, e ao Principe Regente do Brazil. Declarou o Senado na presença de todos, que a brevidade, com que o Povo requereo a deliberação deste acto, não deu logar a convocar-se a Camera da Capital, e todas as mais da Provincia, indispensaveis a este acto, mas que ficávão de acordo, por Officios participalas do sobredito acto, e procurar a sua annuidade: e para de tudo constar, mandárão fazer este Termo, em que assignárão. José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camera, a escrevi. Gervasio Pires Ferreira, Presidente, Filippe Neri Ferreira, Bento José da Costa, Joaquim José de Miranda, Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario, José Corrêa de Mello, Governador das Armas.

Seguem-se mais 130 *Assignaturas.*

E não se continha mais nos ditos Termos, e Assignatu-

ras, ainda que estas vão continuando no respectivo Livro, que eu José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camera, fiz copiar bem, e fielmente do dito Livro, subscrevi e assignei. José Maria de Albuquerque e Mello.

Sessão do primeiro de Junho. A's dez horas da manhã mandou a Camera annunciar ao Governo, o qual se achava em Sessão, que tinha objecto de grande monta a tratar, e dava parte de que vinha á Sala do mesmo Governo: por este foi-lhe respondido, que podia apresentar-se.

Appareceo a Camera, levando comsigo uns quatro Officiaes, que se dizia cada um ir por parte do seu Corpo; a saber: um por parte do Esquadrão de Cavallaria, um por parte do Corpo de Artilheria, outro por parte do primeiro Batalhão de Caçadores, e outro por parte do segundo Batalhão de Caçadores; e com estes quatro Officiaes hia um Paizano chamado Basilio Quaresma Torrezão, que se dizia Procurador do Povo: não apparecendo o Padre Coelho, segundo se disse, era o Procurador do Clero, o forão chamar, e todos hião seguidos de alguns moços de casaca, de alguns moços militares, e de muitas gentes de côr, e de calças. Apresentou-se a Camera na Sala das Sessões do Governo, leo o Escrivão da Camera o Termo dito de Vereação, lido o qual, o Bacharel Manoel Ignacio, Membro do Governo, que estava presidindo á Sessão, por não se achar presente o Presidente, perguntou: Que quer pois a Illustrissima Camera, e os Senhores Procuradores? Que o Excellentissimo Governo assigne, disserão elles, solemnemente, e faça publicar este juramento de fidelidade, e reconhecimento de Regencia do Principe Real: ao que respondeo o Presidente interino: Persuado-me, que um tal reconhecimento, e juramento, he o mais offensivo á Alta Dignidade de S. A. R. o Principe Regente, ao seu bom senso, contradictorio aos Regios procedimentos, e igualmente offensivo á fé, e lealdade de toda esta Provincia, como passo a provar. He offensivo á Alta Dignidade de S. A. R., porque suppõe que o Principe Real já esteve algum tempo deposto da Regencia, que lhe delegou Sua Magestade o Senhor Rei D. João VI; he offensivo ao bom senso de S. A. R., porque he julgarmos, que elle poderá approvar uma deliberação, que ataca as attribuições das Cortes, e sobre tudo de ElRei, que instituio o Principe Real em Regente do Reino

do Brazil, e nelle seu Logar Tenente; he offensivo, e contradictorio aos seus Regios procedimentos, porque tendo-se levantado uma voz no Rio de Janeiro, que dizia, viva o Senhor D. Pedro Rei do Brazil, o mesmo Principe Regente, tomando o tom digno do seu Alto Poder, declarou, que a esse respeito nem uma só palavra, e porque mil vezes tem protestado com a maior sinceridade, que nunca trairá os seus juramentos, e que haverá como réos de alta traição os que se dirigissem a trair o juramento dado; he finalmente offensivo á fé, e lealdade de toda esta Provincia, porque suppõe, que algum momento ella deixou de reconhecer a Regencia de S. A. R., quando pelo contrario o Governo tem mostrado por factos a sua conducta regular, e de toda a Provincia, sobre a nossa obediencia á Regencia de S. A. R., e até o mesmo Real Senhor o tem reconhécido, como se lê na Regia Portaria do 1.° de Abril do presente anno, a qual, por ser de muita honra a este Governo, e por consequencia a toda a Provincia, e de grande prazer a todos, se mandou imprimir, e espalhar, haverão tres ou quatro dias. A' vista destas razões, e de algumas reflexões intermedias, encolheo os hombros o que se dizia Procurador do Povo, e os mais ditos Procuradores ficárão immoveis. Então, rompendo pelo meio da turba, se apresentou, e intrometteo a fallar um Bacharel Maier, que tinha sido nomeado pela Camera para ir ao Rio de Janeiro beijar a mão a Sua Alteza Real, por ter tido a bondade de ficar no Brasil; no que nos parecia iria um grande bem a todo o Reino Unido, e disse: Não he que o Povo duvide da fidelidade do Governo, nem da firme adhesão á Regencia de Sua Alteza Real; mas he porque um certo Periodico, que tem por titulo — Segarrega — fez publicar no N.° 11.°, e he por isto, que o Povo deseja, que este Governo desminta aquella folha, prestando de novo este juramento. A isto replicou o Presidente interino: Bem se deixa ver, que a imprudencia, e desvario de uma proposição avançada por um Periodico, não póde desmentir factos tão incontestaveis, nem deve mover um Povo a exigir novidades: a Regia Portaria do 1.° de Abril, mandada por Sua Alteza Real, dissipa todas as duvidas, e se ainda restar alguma duvida Vossa Mercê mesmo, Senhor Maier, tem na sua mão os Officios, que este Governo lhe entregou, para os levar a Sua Alteza Real;

mande-os vir, abrão-se, e nelles se verá qual he a nossa obediencia para com Sua Alteza Real: nelles se achará a participação de algumas alterações, que a necessidade tem obrigado a fazerem-se, e sobre que se pede a Sua Alteza Real a Sua Regia Approvação: nelles se verão as respostas em cumprimento das suas Reaes Ordens: nelles se achará a copia das reflexões, que o Governo fez ás Cameras, a fim de esperar as ultimas deliberações de Sua Alteza Real sobre a prompta execução do Regio Decreto de 16 de Fevereiro, e de que neste mesmo Officio se pede a S. A. R., que se digne mandar quanto antes as suas Reaes Ordens, para que no cumprimento, e prompta execução das mesmas, mostremos cada vez mais o quanto prezamos a honra de ser — De S. A. R. subditos obedientes &c. Que mais se póde desejar? Preoccupado porém, como se achava, e interessado o dito Maier em levar comsigo um papelinho para apresentar a S. A. R., fosse qual fosse a natureza do papel, insistio em que o Governo não se devia negar áquella requisição, visto que o Povo assim o exigia. A isto respondeo o Presidente interino: Ainda quando se julgasse indispensavel tal assignatura do Governo, nunca o devêra ser nos termos concebidos no Acto de Vereação, o qual diz — reconhecer o Principe Real como Regente, e Poder Executivo independente, ou, como diz a explicação no fim do Acto de Vereação, sem restricção, porque isto he um perjurio, he desauthorizar as Cortes e a ElRei, e finalmente he ir contra o mesmo que S. A. R. tem protestado; e em tal caso só se assignaria com algumas declarações, e com a exclusão da palavra — Independente — Aqui entrárão a nadar, e torcerem-se os Procuradores ditos do Povo, e Clero, e a affirmarem que com effeito parecia haver razão. Neste ponto entrou pela Sala das Sessões o Presidente do Governo Gervasio Pires Ferreira, o qual fora mandado chamar pelo mesmo Governo, por não ter vindo á Sessão, e depois de se queixar amargamente da irregularidade daquelle procedimento, declarou, e disse, que visto a pouca confiança, que se mostrava haver no Governo, elle se dimittia da Presidencia, e insistio com fortissimos argumentos, mostrando, que aquillo era verdadeiramente um motim, e não um acto regular do Povo; que aquelle Congresso era composto de mui poucas pessoas para poderem representar o Povo, ainda mesmo o da

Villa, quanto mais o da Provincia; que aquelle negocio era o da mais alta consideração, e consequencias, e por tanto não podia ser decidido sem audiencia das outras Cameras da Provincia etc.; e finalmente, que vista a irregularidade, com que tudo era feito, se considerava dimittido da Presidencia, pois que tendo sido nomeado por todos os Povos da Provincia, representados por seus Eleitores de Paroquia, via agora, que trinta homens querião obrigar o Governo a assignar deliberações tão arduas. Então a Camera, e mais pessoas presentes, rogárão instantemente ao Presidente, a que subisse para o seu assento, e presidisse. Assim instado uma e muitas vezes, tomou o seu logar, e cadeira de Presidente, que o he do Governo da Provincia. Agora se renovárão quasi todos os argumentos, que se tinhão já proposto, e decidido por provas incontestaveis. Vendo porém os partidistas empenhados na assignatura, que não tinhão tirado partido dos primeiros argumentos, e que a uniformidade de votos, excepto os delles, se decidira, que se fizesse um Termo de declaração, no qual se abolisse a palavra — independente — a seu pezar acquiescêrão, e começou o Procurador dito do Povo Basilio Quaresma Torrezão a organizar o Termo declaratorio, para ser ao depois escripto no Livro da Camera.

Então o Coronel Bento José da Costa, Membro do Governo, recommendou com a maior efficacia, e interresse da ordem, principalmente ao Padre Manoel Ignacio, que tomasse bem sentido, que não deixassem escapar a menor expressão duvidosa, que arriscasse a honra, e o dever. Com effeito organizou se o Termo com todas as clausulas as mais salutares, e explicitas. Vacillavão porém os espiritos inquietos; e vendo que a causa da honra hia salva, entrou pela Sala das Sessões um certo Menezes, natural do Rio de Janeiro, de uma familia a mais obrigada á Summa Bondade, e Real Magnificencia de ElRei, de uma familia, que tem recebido mais de oito, ou nove Mercês, e Officios da Real Mão de Sua Magestade, que segundo dizem, montão a mais de doze mil cruzados annuaes, e foi este ingrato o primeiro, que teve o desembaraço de dizer: Não ha precisão de explicações, Sua Alteza Real já está no Rio de Janeiro indenpendente a instancias dos Povos das Provincias do Sul; o Povo de Pernambuco quer isto mesmo; por tanto o Governo deve annuir. A isto

respondeo o Presidente: Em uma palavra decidão os Senhores, ou isto he Representação, ou Consulta, ou Resolução já tomada: se he Representação, o Governo tomará o seu acordo, e a deferirá: se he Consulta, será preciso convocar as Authoridades para se discutir: se porém... acudio o Maier; e o Menezes: he Resolução, que o Povo já decidio: ao que disse o Presidente: Para que estão os Senhores abusando da innocente credulidade deste Povo? Repetindo porém os mesmos perturbadores, sim Senhor, he o Povo que assim o quer: então respondeo o Presidente: Se he Resolução, sou um paizano fraco, e desarmado, assigno de cruz, venha o Livro da Acta da Camera, que eu, e o Governo assignaremos dez vezes se he preciso. Então levantou-se Joaquim José de Miranda, Membro do Governo, e disse ao Bacharel Maier: Se Vossa mercê não he Procurador, com que titulo entra nesta Sala? retire-se. Eu fui chamado pelo Procurador do Povo, respondeo elle. Logo o Padre Manoel Ignacio, Membro do mesmo Governo, disse: Senhores Procuradores do Povo, e Clero, e Corpos militares, o que he que quer o Povo? Por ventura o Povo quer, que se desauthorize a ElRei, e as Cortes? E os Procuradores respondêrão: por nenhum modo. Logo, continuou o Padre Manoel Ignacio, logo o Povo não quer o que os Senhores Maier, e Menezes dizem.... Neste momento entrou um terceiro partidista da assignatura, homem desconhecido por todos, que dizem chamar-se João Pedro Estanisláo de Figueiredo Lobo, o qual ha oito dias que chegou a esta terra, talvez como emissario de algum partido desorganizador, e disse: O Povo tem assumido os seus direitos; o Povo quer, he preciso obedecer. Então sahio o Maier da Sala, demorou-se um pouco fóra, e quando entrou corrião alguns homens dizendo: o Povo está em commoção, porque lhe forão dizer, que o Governo não queria reconhecer o Principe, e o Corpo de Artilheria correo para os Quarteis, e muita gente com elles, para virem atacar o Governo. Esta novidade poz a Sala em commoção, e o Tenente d'Artilheria Vencesláo Miguel Soares, que se achava alli, segundo disse, por parte, ou como Procurador do seu Corpo, disse: eu vou apaziguar a Artilheria, e sahio. Entre tanto o Menezes, e o incognito, ou desconhecido, insistião no argumento de que S. A. R. já tinha descido da qualidade de Delegado de Sua Mages-

tade, uma vez que ElRei tinha assignado o Decreto da sua retirada para Lisboa, e que por consequencia o Poder Executivo, que hoje exercia, era o que as Provincias do Sul lhe tinhão conferido. Então o Padre Manoel Ignacio pedio venia ao Presidente, para poder tomar sobre si a resposta, e disse: Para podermos admittir essa proposição, era preciso que arguissemos a S. A. R. do crime de déspota, e de usurpador de jurisdicção, pois que elle tem continuado a exercer o Poder Executivo sobre esta Provincia, sem que nós lho tenhamos conferido; nem nos julguemos authorizados para lho conferir, e he prova disto todos estes Avisos, Portarias, e Ordens do mesmo Real Senhor, que aqui lhes apresento: e as mostrou. Além de que o momento da assignatura Real não he o que dá execução á Lei, he sim o Cumpra-se, o qual muitas vezes se suspende por motivos extraordinarios, e no interim a Lei ainda não obriga, pois que o direito de representar assiste a todos os Povos, quando insta a suprema Lei de Salus Populi, que he superior a todos os Decretos, e neste caso tem a representação o effeito suspensivo etc. Então entrou de novo o Tenente de Artilheria Vencesláo Miguel Soares, dizendo: o meu Batalhão promette não se mover, se o Governo assignar o que o Povo quer. E que quer o Povo, perguntou o Padre Manoel Ignacio? Ao que respondeo o Tenente: quer o que diz o Sr. Doutor Maier. Bom, replicou o Padre Manoel Ignacio, então se o Governo não assignar, o que quer o Sr. Doutor? Põe-se a Artilheria em movimento, disse o Tenente, eu não o sei, o que digo he, que a Artilheria não se move, se o Governo assignar. Então disse Filippe Neri Ferreira, um dos Membros do Governo, então estamos coactos; coactos não — disserão o Incognito, o Menezes, e o Maier, porém o Povo tem assumido os seus direitos; quer o Principe com o Poder Executivo sem restricção, porque assim já o está exercendo no Rio de Janeiro, e por isso deve-se accrescentar no Termo de declaração, que S. A. R. exercitará o Poder Executivo, como Sua Magestade o exercita em Portugal. Não he assim, replicou o Presidente, o Padre Manoel Ignacio: deve-se escrever deste modo — Que S. A. R. exercitará no Brazil o Poder Executivo segundo a Delegação de Sua Magestade, que o exercita em Portugal, e em todo o Reino Unido — Por Delegação de Sua Magestade não, disserão os

tres, porque Sua Magestade já suspendêo a sua Delegação, quando assignou o Decreto da retirada de S. A. R. e S. A. R. hoje o exercita, porque os Povos do Sul lho conferírão. Evitemos equivocos, senhores, disse o Padre Manoel Ignacio, escreva-se — Que nós reconhecemos em S. A. R. a Delegação do Poder Executivo do modo, que o mesmo Real Senhor se reconhece. — Pois sim, disserão os tres, do modo, que elle se reconhece, accrescentando as palavras — hoje porque os Povos do Sul lho conferírão, sem restricção, e assim o está exercendo no Rio de Janeiro. Não nos consta, disse o Presidente, e mais o Padre Manoel Ignacio: a nós consta-nos, disserão os tres partidistas, e isto he o que o Povo quer. Qual querer do Povo, disse o Membro do Governo Filippe Neri Ferreira, qual querer do Povo: as Cameras da Provincia não forão ouvidas, e quem sabe como tomarão o procedimento da 1.ª do Recife? de certo, a vontade de Sua Alteza Real não he de que se ensanguente a Provincia. Senhor Maier, he Vossa mercê, que anda aqui fazendo estes barulhos, inquietando a gente, e pondo tudo em desordem: eu! disse o Maier: sim, senhor, Vossa mercê mesmo, Sr. Maier, disse o Filipppe Neri, e eu lho posso provar.... Então vendo o Presidente a inutilidade das boas razões, e necessitando refrigirar-se, se levantou, e foi para um quarto immediato tomar um copo d'agoa, depois chegou a elle um moço, natural do Siará Grande, chamado Antonio Francisco Monteiro, e lhe disse: Senhor Presidente, he melhor condescender com a vontade do Povo, do que ver correr rios de sangue; veja que os espiritos estão exaltados, o Povo, e corpo de Artilheria indispostos &c. Então o Presidente exclamou: Está bom, está bom; poupe-se o sangue. Eu protesto não ser perjuro, não hei de trair o juramento que dei; no mais fação o que quizerem: o Povo póde prender-me, e assassinar, mas fazer que Gervasio Pires Ferreira seja perjuro, isto nem o mesmo Soberano Congresso o poderá fazer. E voltando para a sua cadeira, disse: Que querem, senhores? Que eu assigne? Venha cá o livro: eu, e o Governo protestamos não trairmos os nossos juramentos, que démos ás Cortes, á Constituição, e a ElRei o Senhor D. João VI: as Cortes somos nós mesmos, como havemos de cahir em similhante contradicção? Nós jurámos obedecer ás Cortes? Nos disserão os tres, ha-

67-84-9

vemos de obedecer ás Cortes: mas ha de ser no que não se oppozer aos Decretos do Principe. Mas isto, disse o Padre Manoel Ignacio, isto he o que Sua Alteza Real não quer. Em uma palavra, senhores, disse o Presidente, vejo que nada se conclue; venha o livro, assignemos, evitemos desaguizados: e se assignárão os Membros do Governo, como se vê na Acta da mesma Camera.

F I M.

OFFICIOS,

E

DOCUMENTOS

DIRIGIDOS AO GOVERNO

PELA JUNTA PROVISORIA DA PROVINCIA

DE PERNAMBUCO,

COM DATA DE 17 DE MAIO, E 10 DE JUNHO DESTE ANNO:

E QUE FORÃO PRESENTES

A'S

CORTES GERAES E CONSTITUINTES DA NAÇÃO

PORTUGUEZA

Em as Sessões de 10 de Julho, e 8 de Agosto.

LISBOA:

NA IMPRENSA NACIONAL.

ANNO DE 1822.

CB
B827
1822
1